

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Município de Joia - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Edmar Kruel, 188, centro, inscrita no CNPJ sob n° 89.650.121/0001-92 representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Marangon de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, a serem pagos à pessoas jurídica, de acordo com a Tabela SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n° 8.080/1990 e n° 8.142/1990; as normas gerais da Lei n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joia.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições deste Edital e no Termo de Credenciamento, obedecendo aos preços preestabelecidos na Tabela do SUS (Anexo I deste Edital).
- 1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos relacionados no item 3 deste edital, a partir do dia 08 de maio de 2023, no Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, centro, Joia RS.
- 2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura fornecerá à empresa Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3 – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República (Modelo no Anexo II);
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- 1) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

¹ "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional Competente;
- n) requerimento de credenciamento (Modelo no Anexo III), contendo ainda as seguintes informações:
- n.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
- n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- n.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
- o) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a sessenta (60) dias, da data designada para a apresentação do documento:

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.
- 4.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados:

4.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei n° 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência, até o limite de 05 (cinco);
- b) superado o limite indicado na letra "a" deste item, aplica-se suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS;
- 5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

6 – DA FORMALIZAÇÃO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Exames e consultas especializadas - ASPS

ATIVIDADE: 103010037.2.068 – Manutenção e garantia de acesso a consultas e exames esp.

ELEMENTO: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

8 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Prefeitura, que se inicia às 08:00 hs e se encerra às 17:30 hs, até o dia 05 de maio de 2023;
- 8.2 O Município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta aos pedidos de impugnações, a qual será afixada no Mural de Publicações da Prefeitura;

9 – DAS INFORMAÇÕES

9.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Joia sito a Rua Dr. Edmar Kruel, 188, centro, junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do fone (55)3318-1300 ramal 215.

Joia-RS, 28 de abril de 2023.

ADF	RIANO MARANGON DE LIMA Prefeito Municipal
Este Edital se encontra examinado Aprovado por esta Assessoria Jurí	
Em/	
JOÃO PEDRO DOS SANTOS AR Assessor Jurídico – OAB/RS 128	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVOS DE EXAMES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Município de Joia – RS
Edital de Credenciamento nº/2023
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e
do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso \underline{V} do art. $\underline{27}$ da Lei no
<u>8.666</u> , de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no <u>9.854</u> , de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Joia – RS, de de 2023.
Join 105, de de 2023.
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Municipio de Joia – RS
Edital de Credenciamento nº/2023
, com sede à (rua
bairro, etc), n°, da cidade de, Estado po
seu (cargo) Sr(a), que a est
subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços d
conform
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joia/RS. Concordamos em nos submeter
todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 02/2023 e seus anexos.
Joia (RS), dede 2023
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia,
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO
MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-
81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de
Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado
simplesmente como CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa, sediada na
cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por
, inscrito no CPF sob n°, portador da Cédula de Identidade nº
, residente e domiciliado à, a seguir denominada simplesmente
CREDENCIADA, tem justo e contratado, decorrente do Edital de Chamamento Público nº
02/2023, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de
21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas
a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Termo refere-se a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joia, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 2.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.
- 2.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados;

2.4 É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei n° 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A vigência do termo será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do termo, por interesse do Credenciante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS;
- 4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 4.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Exames e consultas especializadas - ASPS

ATIVIDADE: 103010037.2.068 – Manutenção e garantia de acesso a consultas e exames esp.

ELEMENTO: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência, até o limite de 05 (cinco);
- b) superado o limite indicado na letra "a" deste item, aplica-se suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Sra. Eloísa Raquel Renz Bueno Alves, Matrícula 1898-8, Auxiliar Administrativo, designada fiscal conforme Portaria 10.834/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:
- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

	Joia - RS, de de 20	23
Adriano Marangon de Lima	xxxxxxxxxxxxx	

Credenciado

Visto: João Pedro Dos Santos Arnt Assessor Jurídico - OAB/RS 128.410

Credenciante

Ciente:

Eloisa Raquel Renz Bueno Alves Fiscal do Termo - Matrícula 1898-8

Testemunhas: